

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20^a Sessão Ordinária de
07/09/2021

Secretário

PROJETO DE Lei Complementar nº 05/2021-E

DATA DA ENTRADA: 03 de Setembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: altera a lei complementar nº 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências

40^a Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 16/11/21

APROVADO EM: 29/11/21 - 42^a Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

42^a Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 29/11/21

OBS: _____

Dois turnos de discussão e votação

Votação nominal

União Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 05, de 03/09/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, e dá outras providências. Essa alteração visa promover a seguinte mudança: ampliar a abrangência da destinação dos recursos oriundos da pecúnia, a fim de utilizá-los em prol do Município e dos munícipes, por meio do planejamento urbano, de mobilidade e de obras de qualificação urbana.

Vale salientar que as áreas destinadas ao uso institucional têm como função principal suprir as necessidades sociais da população, mediante a instalação de equipamentos públicos educacionais, de saúde, de lazer, entre tantos outros que geram impactos positivos na qualidade de vida dos munícipes. Ademais, há muitos bairros em que a comunidade está carente de investimentos e melhorias de infraestruturas urbanas, daí a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 107/2021.

Portanto, sabendo que o Município tem papel fundamental na produção dos espaços, é, pois, a municipalidade que decide por que, quando, como e onde intervir. Afinal, espaços urbanos são a garantia de manutenção da vida, do solo como moradia e como fonte de riqueza. Logo, esses espaços possuem um valor essencial para o desenvolvimento das cidades e sua gestão deve se dar de maneira eficaz e apropriada.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.03 09:50:55 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque - SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2021
De 03 de setembro de 2021

Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município, acrescido de 40%, vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.”

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º”

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.03 09:51:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



[Handwritten Signature]
Liderança em Plenário na
37ª Sessão Ordinária de
25 / 10 / 2021
Secretário

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OF N° 817/2021/GP

São Roque, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Retirar a Tramitação de Urgência do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de **retirar o regime de tramitação de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021**, nos termos das disposições regimentais da Câmara Municipal.

Certo de que o Plenário da Câmara Municipal acatará este pedido, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Legislativo e Executivo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.25 12:36:20 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Ilustríssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariaggp@saoroque.sp.gov.br.

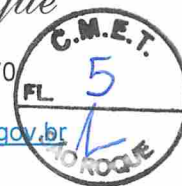
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021-E, de 03/09/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências".

O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021-E, de 03/09/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

'Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.'"

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o projeto de lei complementar às necessidades do município, sanando pormenores presentes em sua redação original por meio da remoção do acréscimo percentual anteriormente definido.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4
de novembro de 2021.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

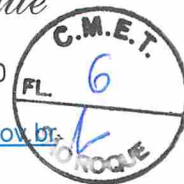


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Continuação das subscrições à Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021-E

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador**

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador**

**THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador**

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador**

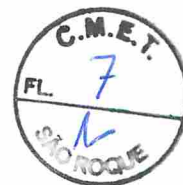
**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/11/2021 - 17:13 11878/2021/AO



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021 - Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	05/11/2021 10:46:15
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	05/11/2021 10:47:17
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	05/11/2021 10:47:21
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	05/11/2021 10:47:30
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	05/11/2021 10:47:33
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	05/11/2021 10:47:42
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	05/11/2021 10:47:45
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	05/11/2021 10:47:55
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	05/11/2021 10:48:01
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	05/11/2021 10:48:16
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	05/11/2021 10:48:25

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 216 – 11/11/2021

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021-E, 03/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 216/2021 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021 - Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/11/2021 09:07:04
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/11/2021 09:11:25
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/11/2021 09:11:46



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 7 – 11/11/2021

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021-E, 03/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPOSP

**CLAUDIA RITA DUARTE
PEDROSO**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 7/2021 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021 - Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências

Assinante	Data
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	12/11/2021 09:42:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/11/2021 09:42:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/11/2021 09:42:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/11/2021 09:43:08
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	12/11/2021 09:43:19
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	12/11/2021 09:43:25
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	12/11/2021 09:43:32



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 90/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 39ª Sessão Ordinária, de 08/11/2021;
2. Votação da Ata da 64ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2021;
3. Votação da Ata da 65ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações Nºs: **385** e **386/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

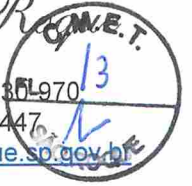
III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80-L**, de 06/10/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Institui os Programas 'Comércio contra a Covid-19', 'Escola contra a Covid-19' e 'Hotel/Pousada contra a Covid-19' no âmbito da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 86-L**, de 03/11/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dá denominação de 'Rua Antonio Freire Braga' a via localizada no Distrito de São João Novo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 10**, de 04/11/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de título de cidadã são-roquense à Dra. Maria Gabriela Venturoti Perrotta";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 11**, de 04/11/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Deputado Estadual Ataíde Teruel";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 121-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências", e **Emendas**;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 05/11/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dá denominação de 'Viela José Seabra dos Santos' a via localizada no bairro Junqueira";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 88-L**, de 05/11/2021, de autoria da Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso, que "Dá denominação de 'Rua Ondina Angiolucci Della Déa' a via localizada na Vila Santa Rita";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 123-E**, de 05/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18135-1970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5-E**, de 03/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências", e **Emenda**;
10. Requerimentos Nºs: **216**, e **217/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei Complementar nº 5/2021-E, de 03/09/2021, de autoria de Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação da Emenda: nº 1/2021	Votação do Projeto de Lei Complementar nº 105-E
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0





**42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 93/2021-L

I – Expediente (reduzido a 30 minutos - Art. 277 do R.I.):

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 22/11/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moção de Congratulações Nº: 410/2021.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106-E**, de 30/09/2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022”, e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 83/2021-L**, de 21/10/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados e congêneres no Município da Estância Turística de São Roque adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 95/2021-L**, de autoria dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma e Guilherme Araujo Nunes, que “Dá denominação de ‘Rua José Pereira Jordão’ a via localizada no Distrito de São João Novo”;
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5-E**, de 03/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências”, e **Emenda**;
5. Requerimento Nº 226/2021.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

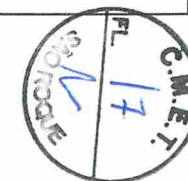


SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei Complementar nº 5/2021-E, de 03/09/2021, de autoria de Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação da Emenda: nº 1/2021	Votação do Projeto de Lei Complementar nº 105-E	Votação da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 105-E
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	0





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei Complementar nº 005-E,
de 03/09/2021
(De autoria do Poder Executivo)**

Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.”

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
29 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
SECRETÁRIO CPCJR



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E,
DE 03/09/2021**

AUTÓGRAFO Nº 5.364 de 29/11/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos 92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento, segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município vigente à época da aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.”

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura.”



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 29 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



Lei Complementar n.º 115
De 13 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021-E,
De 03 de setembro de 2021
AUTÓGRAFO N.º 5364 de 29/11/2021
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar n.º 107 de 16 de março de
2021 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O caput do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de
16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º As destinações de áreas de que tratam os artigos
92, 97 e 137 da Lei Complementar 40/2006, poderão ser realizadas em
pecúnia, em forma de obras públicas ou ainda em melhorias urbanas de
interesse público, a critério da Administração Pública Municipal, desde que
atendida a equivalência do percentual mínimo exigido em relação ao valor do
metro quadrado sobre o imóvel em que será executado o empreendimento,
segundo a Planta Genérica de Valores – PGV do Município vigente à época da
aprovação, sempre priorizando o interesse público e social.”*

Art. 2º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 107 de
16 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 1º No caso de a destinação ser feita em forma de pecúnia, os recursos serão destinados para um fundo de incentivo visando a execução de programas, projetos habitacionais de interesse social, regularização fundiária, serviço de engenharia ou urbanismo ou então utilizados na realização de obras públicas de infraestrutura.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.12.13 10:30:12 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 29/11/2021**

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 167 fls. 102 dez dia 06/01/2022

Ato Normativo LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021